



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR BETO CALIMAN

PROJETO DE LEI Nº 98 /2017

**DISPÕE SOBRE VEÍCULOS
ABANDONADOS E CARACAÇAS DE
VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Considera-se sempre que o estado do veículo ou carcaça e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono em vias públicas.

§ 1º - Considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

- I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;
- II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;
- III - queimado total ou parcialmente;
- IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;
- VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;
- VII - visível e flagrante mau estado de conservação.

Câmara M Anchieta ES - 19-Out-2017 - 14h22 - 003449-1/2



3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Nos casos que evidenciem risco a saúde pública, acidentes, interrupção de via pública a Fiscalização de Posturas requisitará em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Anchieta ES equipamentos e pessoal para retirada imediata do veículo abandonado ou carcaça de veículo abandonada em vias públicas, lavrando o auto de apreensão com o relato da medida cautelar adotada com sua motivação.

Art. 2º - Caberá a Fiscalização de Posturas a atuação além dos casos previstos no artigo 1º, os casos previstos de abandono de veículo em vias públicas em bom estado de conservação, nos seguintes termos:

I – Notificação ao proprietário para que no prazo de 02 (dois) dias improrrogáveis seja retirado o veículo abandonado ou a carcaça abandonados em em vias públicas.

- a) Nos casos que o proprietário não for encontrado a Fiscalização de Posturas deverá acionar a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para tentativa de localização através do banco de dados do Estado para que a notificação se faça via aviso de recebimento;
- b) Caso não haja sucesso através da alínea "a", o agente fiscal de posturas informará ao chefe do setor de fiscalização para que este proceda a notificação seja feita através de Edital;
- c) Passado o prazo de 30 (trinta) dias e o veículo abandonado em bom estado de conservação não for retirado, a fiscalização de posturas emitirá termo de apreensão para que através de equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Anchieta ES, o veículo seja retirado do local e encaminhado a lugar determinado para guarda do veículo;
- d) A Fiscalização de Posturas deverá em todos os casos notificar de ofício ao DETRAN ES sobre a apreensão de veículos ou carcaça de veículos abandonados em vias públicas, requerendo informações do veículo, sempre que possível com



3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

número do chassi ou número da placa, visando saber todos os dados possíveis do veículo;

- e) Em caso de veículos alienação fundiária, a instituição financeira deverá ser comunicada para resgate do veículo se for o caso busca e apreensão, sendo que a instituição terá o prazo de retirada previsto no artigo 5º, ficando dispensada a multa prevista no artigo 3º §1º.

Art. 3º - Havendo a identificação do proprietário, este será responsável por todos os custos relativos à remoção e destinação final promovida pela Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta ES, sem prejuízo das sanções legais.

§ 1º - O valor da multa por abandono de veículo abandonado ou carcaça de veículo em vias públicas será de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) por veículo ou carcaça de veículo.

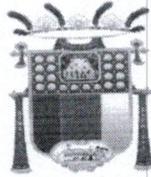
§ 2º - O valor relativo a remoção, destinação final e diárias do veículo ou carcaça de veículo abandonado em vias públicas será fixado por Decreto Municipal conforme custos para Administração Pública.

I – A Administração poderá firmar parcerias na forma da Lei para remoção e destinação final do veículo ou carcaça de veículo, visando sempre a economia ao erário;

Art. 4º - Veículo ou carcaça de veículo abandonados em vias públicas em qualquer estado de conservação após 90 (noventa) dias da apreensão os mesmos poderão ser leiloados pela Municipalidade, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Exceto veículo que seja produto de crime ou esteja em meio a espera jurisdicional estadual ou federal, nestes casos a Administração reportará as autoridades cabíveis para retirada e guarda dos veículos ou carcaças de veículos abandonados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal noticiará a fiscalização de posturas, através de processo administrativo, na forma de ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

- I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo, marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II – o tempo em que se encontra na via pública;
- III – a data da identificação;
- IV – nome do proprietário, se for reconhecido;
- V – local que o veículo ou a carcaça de veículo se encontra.

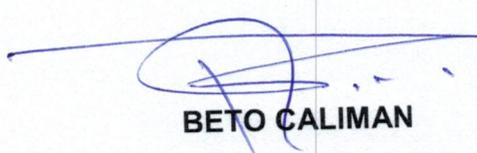
Art. 6º - A Junta de Julgamento de Recursos da Fiscalização de Obras e Posturas julgará todos os recursos em primeira instância administrativa.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura os julgamentos em segunda instância administrativa.

Art. 7º - O prazo para recurso referente à multa será de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da recebimento do auto de infração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de outubro de 2017.


BETO CALIMAN

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

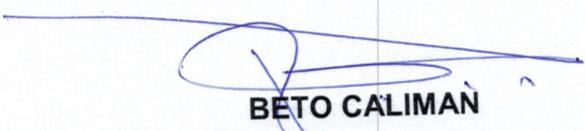
A prática de abandonar veículo se tornou comum em todos os municípios, independente do seu tamanho ou da marca/modelo do veículo. Os motivos do abandono são sempre os mesmos: falta de dinheiro para conserto, débitos atrasados, morte, doenças, mudanças de cidade, ação judicial. Alguns proprietários utilizam os veículos até o final de sua vida útil e os abandonando nas ruas de forma irresponsável, ocasionando os seguintes problemas:

- Esconderijo de marginais;
- Utilização por usuários de drogas;
- Proliferação do mosquito da dengue;
- Manutenção e visual das ruas do município prejudicado;
- Dificuldade de tráfego para veículos, ciclistas e pedestres;
- Acidentes de trânsito;
- Abrigo para moradores de rua;
- Criadouro de insetos peçonhentos

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), não prevê este tipo de procedimento, a não ser que o veículo esteja estacionado em local proibido. Somente a Lei Municipal pode regulamentar os procedimentos de fiscalização, penalidades, remoção, guarda e leilão de veículos abandonados.

Visando a regularização da situação, esperamos o apoio dos senhores Edis na aprovação da proposição.

Plenário Urias Simões dos Santos, 18 de outubro de 2017


BETO CALIMAN
VEREADOR

